
Etec Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel

EDITAL

Edital do Processo de Licitação para administração dos serviços da Cantina
Escolar da Etec Professor Marcos Uchôas dos Santos Penchel

A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres da Etec Professor Marcos Uchôas dos Santos Penchel, situada a Rua Afonso Pereira da Silva, 96, Vila Carmem, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista-SP, torna público a reabertura de Processo de Licitação para administração dos serviços da Cantina Escolar desta Unidade e comunica aos interessados que as instruções deverão ser retiradas no endereço supra, de 21 a 24 de janeiro do ano de 2020, no horário da 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 e que as propostas deverão ser apresentadas no mesmo local no dia 27 de janeiro do ano de 2020 às 14h00, quando dar-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas em sessão pública.

Cachoeira Paulista, 06 de janeiro de 2020.

Valéria Fernandes da Silva
RG nº 19.828.367
Presidente do Conselho Deliberativo

Anexos:

- Instruções para os interessados na administração da Cantina desta Unidade Escolar
- Modelo do Contrato
- Modelo da Declaração que deve ser entregue junto a proposta
- Normas para funcionamento das Cantinas escolares

Etec Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DAS CANTINAS ESCOLARES

As "Normas para funcionamento das Cantinas Escolares" expedidas pela Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23-3-2005, fazem parte integrante das presentes instruções.

A existência da cantina na escola, é facultativa. Cabe à APM a administração direta ou indireta da cantina escolar e outros órgãos existentes na escola, geradores de recursos financeiros. A decisão de conveniência e oportunidade da instalação da cantina escolar cabe à Direção da Escola, após ouvido o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres. Em qualquer caso estão proibidos de participar membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, bem como seus parentes até segundo grau.

ESPAÇO FÍSICO	Instalar os serviços apenas em locais que atendam às normas de vigilância sanitária, sendo que o espaço físico deverá atender às necessidades do serviço e estar de acordo com as especificações da Edificação Escolar estabelecidas pela FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.
----------------------	--

NORMAS SANITÁRIAS	As normas sanitárias para o funcionamento das cantinas escolares, atendem, no que é aplicável, as determinações da Lei 10.083 de 23 de Setembro de 1.998 e demais legislações pertinentes.
------------------------------	--

Etec Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS A SEREM FORNECIDOS	<p>Estabelecer com clareza e objetividade os tipos de produtos alimentícios e lanches que pretende oferecer à clientela escolar com o objetivo de evitar produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos à saúde, nos termos do artigo 7º, I, II e III da Portaria Conjunta – em especial, bebida alcoólica, tabaco, medicamento ou produto químico-farmacêutico, bem como: substituir frituras por salgados e doces assados e desestimular a venda de refrigerantes, oferecendo uma oferta maior de sucos naturais e bebidas lácteas e à base de soja.</p>
	<p>Oferecer alimentos que contribuam para hábitos alimentares saudáveis, previstos no Artigo 8º, I a VII da referida Portaria Conjunta, a saber: frutas, legumes e verduras; sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfilha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares; produtos a base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos; barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas ou fibras; suco de polpa de fruta ou natural; bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares; bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros);</p>
PROVIDÊNCIAS JUNTO AO FISCO	<p>Solicitar inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICM (antes de iniciar as atividades da Cantina Escolar) e requerer a isenção do imposto à Secretaria da Fazenda;</p>

Etec Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel

	Obedecer à legislação trabalhista e sanitária vigentes, quando for necessário contratar empregados;
--	---

A Associação de Pais e Mestres pode administrar diretamente a Cantina Escolar, por meio de empregados contratados para este fim, ou, por meio de associados que se prestem voluntariamente à execução dos serviços, ou, indiretamente, após realização de processo de licitação com Edital e Termos de Contrato elaborados pela diretoria executiva da APM, após aprovação do Conselho Deliberativo, obedecendo às seguintes instruções:

EXPLORAÇÃO INDIRETA	Cabe à Diretoria Executiva da APM elaborar, com a aprovação do Conselho Deliberativo, o Edital do Processo de Licitação (vide anexo 1 – Modelo de Edital).
INSTRUÇÕES PARA LICITAÇÃO DA CANTINA ESCOLAR	A APM oferecerá aos candidatos informações básicas relativas a: número de alunos (por turno) matriculados na escola; número de funcionários e professores; equipamentos e instalações existentes na cantina e horário da merenda escolar, para que possam, com base em tais informações, realizar os cálculos de suas propostas.
Princípios: (publicidades dos atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas,	Publicar o Edital do Processo de Licitação durante 03 (três) dias, em, pelo menos, um órgão da imprensa de maior circulação na comunidade, bem como afixar no quadro de avisos da escola, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para apresentação de propostas. Não é necessário publicação no Diário Oficial do Estado.

Etec Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel

vinculação ao edital, julgamento objetivo, adjudicação)	As "Instruções para participação no processo de licitação para a administração dos serviços da Cantina Escolar" deverão ser adquiridas pelos interessados mediante o recolhimento de R\$ 53,06 (cinquenta e três reais e seis centavos), correspondente a 2 (duas) UFESP 's a título de contribuição com despesas de expediente, em favor da APM. Não haverá devolução da referida importância.
INSTRUÇÕES AOS LICITANTES	Deverá conter declaração de que o espaço ocupado é cedido pelo Governo do Estado e que a administração será feita pela Associação de Pais e Mestres com a finalidade como serviço de alimentação, com o cumprimento das normas estabelecidas pela Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005. Fornecer aos interessados: informações sobre o funcionamento da escola, a minuta do contrato, folhas impressas para redigir a proposta, cópia da referida Portaria Conjunta, ficha cadastral, envelope para documentos e envelope para proposta.
	As propostas deverão ser entregues, mediante recibo, em envelope fechado no local e horário indicado no edital, sendo certo que a APM reserva-se o direito de escolher a proposta mais conveniente ou recusar todas as propostas caso não atenda aos interesses da unidade escolar.

Etec Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel

ENVELOPE 1 (PROPOSTA DO CANDIDATO)	<p>Os candidatos indicarão, nas propostas, o valor mensal a ser pago à APM, e a forma de atualização deste valor com base na legislação em vigor, para contratos com duração superior a um ano.</p>
	<p>Será obrigatória, nas propostas, a indicação dos tipos de alimentos que serão oferecidos e os valores a serem cobrados pelos mesmos.</p>
	<p>Os candidatos deverão determinar o período de validade de suas propostas, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sessão pública para abertura das mesmas.</p>
	<p>Os candidatos poderão oferecer serviços que necessitam de equipamentos que ao existam no local da Cantina desde que se comprometam a adquiri-los, mantê-los e/ou instalá-los por conta própria e desde que se comprometam, também, a retirá-los no final da vigência do contrato e providenciar os necessários reparos na parte física da Cantina, se for o caso.</p>
	<p>No ato de entrega dos envelopes contendo as propostas, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: Cédula de Identidade, Título de Eleitor, Carteira de Reservista, Caderneta de Saúde, Cadastro de Pessoa Física, Declaração de estar ciente das "Normas para Funcionamento das Cantinas", nos termos da</p>

Etec Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel

ENVELOPE 2 (DOCUMENTOS PESSOAIS)	<p>Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23-3-2005; declaração do candidato de que irá explorar pessoalmente a Cantina Escolar; apresentação facultativa de certidão de exercício anterior em serviços de Cantina Escolar (vale apenas para desempate)</p>
	<p>A falta de documentos no envelope 2, exceto o de experiência anterior, levará a sua eliminação na sessão pública de abertura de propostas.</p>
DO CONTRATO	<p>No ato da assinatura do contrato, o vencedor do Processo de Licitação ficará obrigado a apresentar comprovação de haver depositado no Banco Nossa Caixa, em nome da APM, a título de caução, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato referente ao primeiro ano de vigência do mesmo.</p>
	<p>O candidato vencedor do processo de Licitação somente iniciará suas atividades após a constituição de sua firma comercial.</p>
	<p>O contrato (vide anexo 2 – Modelo de Contrato Particular de Prestação de Serviços) – O termo de contrato e respectivo termo de prorrogação, se houver, não poderá vigorar além de 5 (cinco) anos da assinatura do contrato.</p>

Etec Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel

	<p>O Diretor Executivo da APM firmará o Contrato e deverá constituir uma Comissão Julgadora das propostas dos candidatos, formada de, no mínimo 5 (cinco) associados, incluindo pais e professores.</p>
<p>ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA</p>	<p>Receber as propostas (envelopes fechados); analisar os documentos apresentados no ato de entrega das propostas mediante declaração, por escrito, do candidato de estar ciente das "Normas para funcionamento das Cantinas Escolares"; realizar sessão pública para abertura dos envelopes contendo as propostas (para exame e rubrica dos candidatos presentes); elaborar parecer contendo justificativa da indicação da melhor proposta no prazo de 03 (três) dias a partir da sessão pública) após apreciação e classificação das propostas; afixar os resultados da classificação dos candidatos participantes do processo de Licitação no quadro de avisos da escola; aguardar 3 (três) dias para possível interposição de recurso, dirigido ao Diretor Executivo da APM.</p>
<p>ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR EXECUTIVO DA APM</p>	<p>Homologar o julgamento da Comissão (atribuição específica do Diretor Executivo), ou, devolver à Comissão para novo julgamento; convocar por escrito, o vencedor do Processo de Licitação para a assinatura do Contrato para Administração dos Serviços da Cantina Escolar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis; autorizar o início das atividades do contratado somente após a constituição de firma comercial (até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato), que implicará em: a) Registro do Termo de Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos; b) Inscrição no Cadastro de Contribuinte do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICM; c) Obtenção</p>

Etec Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel

	<p>de Alvará de Funcionamento; d) Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre serviços – ISS; Matrícula no INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social;</p>
	<p>E, ainda, tomar no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de vigência do Contrato, as seguintes providências: notificar o contratado, por escrito, em qualquer um dos seguintes casos: - quando do encerramento de suas atividades, ou da sua permanência na escola, se houver interesse da contratante e exigir recibo da notificação apresentada; publicar Edital de novo Processo de Licitação, caso se mantenha a administração indireta da Cantina Escolar, ou, ajustar um novo acordo se houver prorrogação de um novo contrato; registrar em ata todas as ocorrências e decisões tomadas em reuniões, inclusive as da Comissão Julgadora, referentes ao processo de Licitação para Administração dos Serviços da Cantina Escolar.</p>

Etec Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel

ANEXO II

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a CONTRATANTE, Associação de Pais e Mestres da E.E.Sediada na mesma escola localizada na Rua n.º, na cidade de inscrita no CNPJ sob n.º , neste ato, devidamente representada pelo seu Diretor ExecutivoRG n.ºe CPF n.º residente e domiciliado na Rua n.º, na cidade de, E de outro lado, o Sr., RG n.º e CPF n.º....., residente e domiciliado na Rua Cidade de doravante simplesmente denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA I
DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a ADMINISTRAÇÃO INDIRETA da Cantina Escolar da referida escola de conformidade com as "Normas para o Funcionamento de Cantinas Escolares", expedidas pela Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005.

**CLÁUSULA II
DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 01 ano (s), contado (s) da data de sua assinatura.

§1º - Poderá haver prorrogação deste contrato, desde que haja manifestação expressa de ambas as partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.

§2º - O presente termo de contrato e o respectivo termo de prorrogação, se houver, não poderá vigorar além de 5 (CINCO) anos contados da data de assinatura deste termo.

**CLÁUSULA III
DO PAGAMENTO**

O CONTRATADO pagará no **BANCO DO BRASIL S/A**, Banco n.º ____ Agência n.º _____, Conta Corrente n.º _____, em nome da APM, a importância de R\$ _____ (_____),

Etec Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel

nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato e, nos doze meses restantes a importância devidamente reajustada pelo índice da legislação em vigor para reajuste de aluguéis.

Parágrafo Único – Nos meses de julho e dezembro o CONTRATADO pagará a importância correspondente a ..% (.....) do valor mensal , por serem meses de recesso escolar, e no mês de Janeiro, pagará ...% (.....) do valor mensal, em virtude das férias escolares.

CLÁUSULA IV
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO

01. Fornecer somente produtos de primeira qualidade nos termos da referida Portaria Conjunta, art. 8º, I a VII a saber: frutas, legumes e verduras; sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogaça assada, entre outros produtos similares; produtos a base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos; barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas ou fibras; suco de polpa de fruta ou natural; bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares; bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros).
02. Apresentar tabela de preços para aprovação da Diretoria Executiva, no início das atividades da cantina e toda vez que for necessária alteração dos mesmos.
03. Fixar em lugar visível a tabela dos preços estipulados.
04. Manter a Cantina Escolar em condições higiênicas adequadas, bem como proceder à limpeza das adjacências da mesma.
05. Superintender pessoalmente as atividades da cantina escolar.
06. Servir exclusivamente, alunos, professores e funcionário da escola.
07. Manter o funcionamento da Cantina Escolar em horários determinados pela APM.
08. Portar-se com dignidade orientando seus empregados para procederem da mesma forma
09. Apresentar-se uniformizado, quando em serviço, e exigir o mesmo de seus empregados.
10. Comprovar a boa saúde de todos que trabalham na Cantina Escolar, mediante a apresentação de Caderneta de Saúde, expedida pelo Centro de Saúde.
11. Atender as exigências fiscais que incidam sobre a sua atividade comercial.
12. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados.

Etec Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel

13. Permitir o livre acesso das autoridades escolares e dos Diretores da APM, nas dependências da Cantina Escolar, para vigilância dos serviços oferecidos.
14. Restituir, ao final deste contrato, as instalações da Cantina Escolar, em perfeito estado de conservação.

**CLÁUSULA V
DAS PROIBIÇÕES DO CONTRATADO**

É vedado ao CONTRATADO:

01. Transferir o presente contrato, nem que seja nas mesmas condições.
02. Substabelecer.
03. Efetuar transações comerciais em nome da escola ou em nome da APM.
04. Realizar reformas ou modificações nas instalações físicas da Cantina.
05. Criar objeções quanto à realização de almoços, jantares, festas ou outras atividades sociais realizadas na escola.
06. Encarregar-se da venda de artigos pertencentes a terceiros.
07. Vender bebida alcoólica, qualquer tipo de tabaco, qualquer tipo de medicamento ou produto químico farmacêutico.
08. Praticar, no âmbito do estabelecimento, jogos de azar e atos contrários ao bom costume, à moral e à ordem pública.
09. Instalar equipamentos de alto consumo de energia elétrica (tais como fogão elétrico e aquecedores).

**CLÁUSULA VI
DAS OBRIGAÇÕES DA APM**

01. Entregar ao CONTRATADO em condições adequadas o local destinado à Cantina Escolar.
02. Exercer estreita vigilância sobre os serviços de alimentação oferecidos pela Cantina Escolar, garantindo o cumprimento das Normas expedidas pela Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005, devendo aplicar as penalidades cabíveis no caso de infração contratual, tais como: repreensão, suspensão das atividades e/ou multa pecuniária, mediante notificação e garantido o direito à defesa prévia.

Parágrafo Único: A APM não se responsabiliza por qualquer dano, roubo ou prejuízo que eventualmente venha a ocorrer na Cantina Escolar e nem pelo pagamento de contas de fornecedores ou de consumidores, e nem pelos encargos decorrentes de contratações.

Etec Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel

**CLÁUSULA VII
DAS GARANTIAS**

O Contratado depositou na Agência nº do **BANCO DO BRASIL S/A**, em nome da APM da E.E. a título de caução, a importância de R\$(.....) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, referente ao primeiro ano de vigência do mesmo. Dita importância depositada em caderneta de poupança será liberada com os respectivos rendimentos e servirá de garantia ao fiel cumprimento do presente contrato e ao pagamento de multas que venham a ser aplicadas pela APM.

§1º No caso de reajuste, previsto na Cláusula III do presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a depositar, na mesma conta bancária acima referida, a quantia necessária a assegurar sejam mantidos, a título de caução, os 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato.

§2º A caução será liberada 30 (trinta) dias após o término do contrato, integralmente ou o saldo existente após eventuais deduções.

§3º A devolução da caução deverá ser solicitada pelo Contratado, acompanhada do comprovante de depósito.

**CLÁUSULA VIII
DAS PENALIDADES**

1. Pelo atraso no pagamento mensal incidirá sobre o CONTRATADO a multa diária de 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal.

Parágrafo único: O atraso por mais de 30 (trinta) dias implicará em infração contratual.

2. A infração de qualquer das cláusulas ajustadas bem como o descumprimento da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23.03.2005 acarretará a rescisão contratual.

§1º A parte prejudicada notificará a outra, por escrito, sobre a infração cometida.

§2º A parte notificada deverá se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado, sobre a correção do desvio e o cumprimento da obrigação.

Etec Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel

3. Pela rescisão do presente contrato será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato em favor da parte inocente.

**CLÁUSULA IX
DO FORO**

Para as questões que surgirem na execução deste contrato e que não forem resolvidas amigavelmente, será competente o Foro de Cachoeira Paulista-SP, ficando a parte perdedora responsável pelas despesas decorrentes.

**CLÁUSULA X
DAS DESPESAS DO CONTRATO**

Todas as despesas decorrentes deste contrato são de responsabilidade do CONTRATADO, inclusive as de registro no respectivo Cartório.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente na presença das testemunhas abaixo.

.....
(nome e RG. do Diretor Executivo da APM)

.....
(nome e RG. do contratado)
Testemunhas:

.....
(nome e RG.)

.....
(nome e RG.)

Etec Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu,,
RG, CPF nº,
Residente e domiciliado
..... nº, bairro
....., na cidade de
....., CEP....., cidade
....., **declaro** estar ciente das “Normas de
Funcionamento das Cantinas”, expedidas pelo Departamento de Assistência ao
Escolar, da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.

Cachoeira Paulista, de de 2020.

nome

Etec Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel

ANEXO IV
NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS CANTINAS ESCOLARES

1. Caracterização:

A Cantina Escolar caracteriza-se pela prestação de serviços da alimentação, mediante pagamento, a alunos, professores e funcionários. Sua existência, na Escola, é facultativa. A decisão da conveniência e oportunidade da instalação da Cantina Escolar cabe à Direção da Escola, assessorada pelo Conselho da Escola.

2. Princípios Gerais:

2.1 A Cantina Escolar deve contribuir para a educação das crianças e jovens. Uma cantina escolar não pode ser deseducativa. E ela o é quando contribui para aquisição de maus hábitos alimentares; quando incentiva atitude consumista; quando demonstra pouco cuidado com hábitos higiênicos; quando cobra preços abusivos; quando enseja ou acoberta indisciplina no ambiente escolar.

2.2 A prestação de serviços pela Cantina Escolar sobrepõe-se à finalidade lucrativa. A Cantina Escolar ainda que seja uma fonte geradora de recursos financeiros para subsidiar empreendimentos educacionais, torna-se desaconselhável quando se reveste unicamente de interesse pelo ganho.

2.3 A Cantina Escolar não pode competir com o Programa de Merenda Escolar. A Merenda Escolar é a refeição que o aluno recebe na escola e que atende parte de suas necessidades nutricionais diárias. Além de sua finalidade social, o Programa de Merenda Escolar tem, ainda, como finalidade, a educação do aluno no tocante a hábitos alimentares. Torna-se, por isso, o principal programa alimentar a ser desenvolvido nas Escolas. No entanto, o atendimento aos alunos de 2º grau e do período noturno, que não contam com a Merenda Escolar e a inexistência de pontos de refeições próximos da escola ou a precariedade (em termos sanitários e de frequência) dos bares ou restaurante são fatores que devem ser levados em conta na decisão de instalar uma Cantina Escolar.

NORMAS SANITÁRIAS:

As normas sanitárias para o funcionamento das cantinas escolares atendem, no que é aplicável, às determinações constantes do decreto n.º 12.342(código sanitário), de 27/09/78. À Companhia da Construção Escolares do Estado de São Paulo – CONESP compete a construção do espaço físico destinado às cantinas escolares. É, também, órgão responsável pela aprovação de projetos de construção ou de reforma quando estes forem executados pelas próprias APMs ou pelas Prefeituras Municipais. No intuito de preservar as condições sanitárias das Cantinas Escolares, devem os Diretores da Escola impedir a instalação de Cantinas ou de qualquer ponto de oferecimento de alimentos nas escolas que deixem de atender a estas normas.

3.1 Instalação física:

A Cantina Escolar terá: 3.1.1 área mínima de 10m², não podendo a menor dimensão ser inferior a 2,50m.;

3.1.2 pé direito mínimo de 2,50m;

3.1.3 piso de material resistente, liso e impermeável;

3.1.4 paredes revestidas até a altura mínima de 2 m com material cerâmico vidrado e daí para cima pintada de cores claras com tinta lavável;

Etec Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel

- 3.1.5 abertura em uma ou duas paredes, para “balcão de atendimento” com porta inteiramente vedada (porta de aço, de enrolar, ou outra, segura e a prova de roedores);
- 3.1.6 forro, obrigatório, de laje;
- 3.1.7 área de iluminação natural mínima igual à metade da área de iluminação;
- 3.1.8 iluminações artificial, fluorescente ou incandescente, com o mínimo de 160w para cada 10m²;
- 3.1.9 instalações elétricas com circuitos independentes 110/220 v., a partir do quadro geral do prédio;
- 3.1.10 dispositivos de captação de águas servidas (ralo), no piso, cuja declividade garante o escoamento;
- 3.1.11 portas com mola e com proteção (de metal ou fórmica) na parte inferior na parte inferior para impedir a entrada de roedores;
- 3.1.12 dispositivos para retenção de gorduras em suspensão (coifa);
- 3.1.13 mesas de manipulação constituídas somente de pés e tampo, devendo este ser feito ou revestido de material liso, resistente e impermeável;
- 3.1.14 pia com água corrente cujos despejos passarão, obrigatoriamente por uma caixa de gordura;
- 3.1.15 água fervente, ou outro processo comprovadamente eficiente para higienização dos utensílios de uso;
- 3.1.16 despensa, com área mínima de 4m², obedecendo quanto ao piso, às paredes, ao forro, à(s) porta(s), à iluminação e à ventilação às mesmas exigências acima. A despensa terá, ainda, tela de proteção nas janelas e prateleiras distantes do chão de, no mínimo, 0,50m.

3.2 Alvará de funcionamento:

a Cantina Escolar só deverá funcionar após a obtenção, junto a um Centro de Saúde, do alvará de funcionamento e da Caderneta de Controle Sanitário.

3.3 É proibido, no interior da Cantina Escolar:

- 3.3.1 fumar;
- 3.3.2 varrer a seco;
- 3.3.3 permitir a entrada ou permanência de quaisquer animais;
- 3.3.4 ter, em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes desinfetantes e produtos similares).

3.4 É obrigatório, na Cantina Escolar:

- 3.4.1 a existência de aparelhos de refrigeração quando são armazenados e vendidos produtos alimentícios perecíveis ou alternáveis;
- 3.4.2 a existência de recipientes adequados, de fácil limpeza e provido de tampo, ou recipientes descartáveis para coleta de resíduos;
- 3.4.3 a obtenção de caderneta de saúde de todas as pessoas que trabalham na cantina, bem como a apresentação anual da mesma à repartição sanitária para necessária revisão;
- 3.4.4 a utilização de vestuário adequado à natureza do serviço;
- 3.4.5 a manutenção de rigoroso asseio, nas pessoas, nos utensílios, nas instalações e no local da cantina;
- 3.4.6 a fixação, em local visível para os consumidores, de um quadro contendo endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária da Cantina.

Etec Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel

3.5 Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que esteja devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de contaminação ou deterioração.

3.6 No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto de alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

3.7 Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

3.8 É vedado o fornecimento, pela Cantina Escolar, dos seguintes produtos:

3.8.1 Todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;

3.8.2 Todo e qualquer tipo de tabaco;

3.8.3 Todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico

3.9 Devemos ser evitadas a venda habitual dos seguintes produtos:

3.9.1 bebidas gaseificadas e a base de corantes artificiais;

3.9.2 balas, caramelos, gomas de mascar e similares;

3.9.3 doces a base de creme e com recheio e/ou cobertura de creme, tortas, coxinhas, empadas; pastéis; croquetes e outros bolinhos e fritos, de procedência duvidosa.

3.10 É direito dos associados da APM e dever das autoridades escolares manter estreita vigilância sobre os serviços de alimentação oferecidos pela cantina escolar, não hesitando nunca em solicita a ação fiscalizadora dos órgãos sanitários.